



Município de Lagoa – Algarve
Câmara Municipal

Ata n.º 1 da reunião do júri para fixação de métodos de seleção ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho – Carreira/Categoria de Técnico Superior – Área Funcional de Geógrafo – para a Divisão de Planeamento Estratégico - Ref. 10/2023

Ao décimo quarto dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Lagoa – Algarve, pelas catorze horas, reuniram-se: Nelson Ricardo Ferreira Marques, na qualidade de Presidente do Júri, Miguel Ângelo de Oliveira Conduto e Rubim José Gouveia Martins Capelinha, vogais efetivos, os quais constituem o Júri do procedimento concursal supra identificado, conforme Despacho n.º 60/DRH/2023, a fim de estabelecerem os métodos de seleção, fixar os parâmetros de avaliação e selecionar os temas a abordar, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art.º 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Funções inerentes ao posto de trabalho: Elaborar e/ou acompanhar a elaboração de estudos de investigação aplicada e de projetos e planos ou outros na área do planeamento, ordenamento do território, reabilitação urbana, ambiente, sustentabilidade e desenvolvimento e emitir pareceres no mesmo âmbito, apoiando-se para o efeito em métodos e técnicas de abordagem espacial e afins, em métodos de participação e envolvimento da população e em tecnologias de informação e comunicação, privilegiando os sistemas de informação geográfica e as plataformas web, respetivamente. Apoiar a estruturação e o desenvolvimento e gestão do sistema de informação geográfica municipal nas suas diversas dimensões (desktop e web) e as funções de planeamento, ordenamento do território, ambiente e desenvolvimento do setor de planeamento e ordenamento do território e do setor de reprografia e informação geográfica, concebendo, desenhando, desenvolvendo e gerindo as bases de dados georreferenciadas, validando cartografia de base e produzindo e validando cartografia temática

Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área de Geografia e Planeamento Regional – CNAEF 443 – Ciências da terra.

A reunião teve por objetivo a definição dos parâmetros de avaliação, das ponderações em cada método, grelhas e as respetivas fórmulas de classificação.

Assim, considerando que:

Nos termos do n.º 1 do art.º 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o art.º 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências, complementados, de acordo com o n.º 2 do art.º 18.º da citada Portaria, pelo método de seleção facultativo de “Avaliação Curricular”, para os restantes candidatos, ou seja, que **não** estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em

situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 36.º da LTFP.

A) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 36.º da LTFP.

B) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Método Facultativo de Avaliação Curricular — para os restantes candidatos.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 36.º da LTFP, os candidatos identificados em A) podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos em substituição da Avaliação Curricular.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos. Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases e ainda os que tenham obtido um juízo de Não Apto num dos métodos de seleção ou numa das suas fases.

O júri deliberou, unanimidade, relativamente aos métodos de seleção, o seguinte:

Primeiro - Prova de Conhecimentos:

Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.

1. A prova de conhecimentos reveste a forma escrita, de realização individual, com consulta, em suporte papel, sob anonimato, sendo valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
2. Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer aparelho eletrónico computadorizado.
3. A prova será constituída por duas partes autónomas: conhecimentos transversais ao desempenho de funções na Administração Pública e conhecimentos técnicos inerentes às áreas de atuação, considerando o elenco de conhecimentos descritos nos respetivos perfis de competências;
4. A Prova de Conhecimentos será constituída por dois grupos com 15 e 35 questões, respetivamente, de escolha múltipla, no total de 50 questões, com quatro opções de resposta, em que:
 - a) Cada resposta certa será classificada com 0,4 valores;
 - b) Cada resposta errada desconta 0,1 valores;
 - c) A ausência de resposta a uma pergunta corresponderá à atribuição de 0 valores, nessa pergunta.

5. A duração da PC será de 90 (noventa) minutos, podendo ser alargada, até ao limite de 120 (cento e vinte) minutos, para os candidatos com deficiência que solicitarem comprovadamente, condições especiais para a sua realização.

6. A correção da PC é efetuada por recurso a um sistema de leitura ótica, devendo os candidatos realizar a Prova, assinalando a resposta que considerarem correta, de entre as respostas possíveis em cada questão.

7. Os candidatos devem ser convocados, pelas vias legalmente previstas, a apresentarem-se no local e respetiva sala, 30 minutos antes da hora agendada para o início da PC, sendo concedida a tolerância de 15 minutos por atraso, após o respetivo início.

8. A desistência da realização da PC só pode ser manifestada pelos candidatos, decorridos 20 minutos sobre o início da Prova.

9. Não permitir a entrada na sala, após o início da PC.

10. Aprovar as seguintes temáticas:

Grupo I

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06;
- Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação — Regime Jurídico das Autarquias Locais, a seguinte matéria: Título II/Capítulo III — Município; Código do Trabalho
- Lei n.º 7/2009, de 12/02, na redação atual, a seguinte matéria: Título I/Capítulo II — Prestação do Trabalho; Código do Procedimento Administrativo
- Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, na redação atual, a seguinte matéria: Parte I/Capítulo II e Parte III/Título II/Capítulo II — Procedimento do regulamento e do ato administrativo/Do ato administrativo;

Grupo II

- Decreto-Lei n.º 80/2015, na redação atual - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
- Lei n.º 31/2014, na redação atual - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual - Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, na redação atual - Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril - Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau-Vilamoura
- Aviso n.º 16179/2021, de 26 de agosto - Plano Diretor Municipal de Lagoa
- Aviso n.º 14160/2013, de 19 de novembro - Plano de Urbanização da UP1, Ferragudo ao Calvário
- Aviso n.º 11622/2008, de 15 de abril - Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, UP3
- Aviso n.º 4845/2008, de 22 de fevereiro - Plano de Urbanização da UP 11

- A
- Regulamento n.º 587/2011 - Regulamento dos Fundos de Compensação do NDT da UP11 -Benagil
 - Declaração n.º 56/2008, de 8 de fevereiro - Plano de Urbanização da Área de Aptidão Turística UP 12
 - Decreto -Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação atual— Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
 - Decreto-Lei n.º 38382/1951, de 07 de agosto, na sua atual redação - que estabelece o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);
 - Código de ética da Câmara Municipal de Lagoa.

Segundo - Avaliação Curricular:

Visa analisar e aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros.

- Habilitações Académicas — HA;
- Formação Profissional – FP
- Experiência Profissional — EP;
- Avaliação de Desempenho – AD.

De acordo com a seguinte fórmula.

$$AC=(HA + FP + EP + AD)/4$$

Em que:

- **Habilitações Académicas (HA):**

Será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores.

Habilitações Académicas	Valoração
Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho (Curso Superior ou Licenciatura “Pós-Bolonha”)	10 valores
Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho (Licenciatura “Pré-Bolonha” ou Mestrado Integrado)	13 valores
Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho (Mestrado “Pré-Bolonha”) ou Pós-Graduação com duração inferior a 2 anos letivos ou sem momento avaliativo	16 valores
Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho (Doutoramento) ou Pós-Graduação com duração igual ou superior a 2 anos letivos e com momento avaliativo	20 valores

- **Formação Profissional (FP):** A formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considera a formação profissional que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas

com o posto de trabalho a preencher e obtidas nos últimos 5 anos.

A posse de Pós-Graduação será considerada independentemente da data de obtenção, desde que relacionadas com o posto de trabalho a preencher.

Apenas são consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas e cada semana a cinco dias.

Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 0 a 35 horas	10 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 36 a 70 horas	12 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 71 a 80 horas	14 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 81 a 90 horas	16 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total superior a 91 horas	18 valores
Pós-graduação e/ou MBA concluída e relacionada com o posto de trabalho	20 valores

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

- Experiência Profissional (EP): Neste fator pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa. ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Desta forma, será ponderado o exercício efetivo de funções, especificamente na área para a qual o procedimento concursal é aberto:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALORAÇÃO
Sem experiência profissional ou = a 1 ano de experiência profissional	10 valores
Experiência > a 1 ano e até 3 anos	12 valores
Experiência > a 4 anos e até 5 anos	16 valores
Experiência > a 6 anos e até 10 anos	18 valores
Experiência > a 10 anos	20 valores

- Avaliação do Desempenho (AD): Relativa aos três últimos anos/biênios, desde que tenha comprovadamente executado idênticas competências, na carreira e categoria correspondentes, às agora

publicitadas, a valorar do seguinte modo:

AVALIAÇÃO DESEMPENHO	VALORAÇÃO
Excelente/Desempenho Excelente	20 valores
Muito Bom/Desempenho Relevante	15 valores
Bom/Desempenho Adequado	12 valores
Sem avaliação de desempenho por facto não imputável ao candidato	10 valores
Necessita Desenvolvimento/Desempenho Inadequado	0 valores
Com avaliação de desempenho pela execução de atividades ou competências que não sejam idênticas às do posto de trabalho a ocupar	0 valores

Terceiro - Avaliação Psicológica (AP):

Visa avaliar aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Este método será composto pela aplicação de vários instrumentos/técnicas de avaliação psicológica. Por cada candidato submetido a avaliação psicológica será elaborado um relatório, contendo a indicação das aptidões e/ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido.

A avaliação psicológica será valorada através das menções qualitativas de Apto e Não Apto.

Quarto - Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A aplicação deste método será baseada num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. As competências a avaliar conforme perfil de competências previamente definido e consideradas basilares para exercício da função, bem como a respetiva ponderação na nota final desta entrevista são as seguintes.

1. Orientação para resultados
2. Planeamento e Organização
3. Iniciativa e autonomia
4. Responsabilidade e compromisso com o Serviço
5. Otimização de recursos
6. Tolerância à Pressão e Contrariedades

A classificação resulta da aplicação dos seguintes níveis classificativos e respetiva classificação: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.:

Quinto - Avaliação Curricular:

Visa analisar e aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional e a experiência profissional. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros.

- **Habilitações Académicas — HA;**
- **Formação Profissional – FP**
- **Experiência Profissional — EP;**

De acordo com a seguinte fórmula.

$$AC = (HA + FP + EP) / 3$$

Em que:

- **Habilitações Académicas (HA):**

Será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores.


Habilitações Académicas	Valoração
Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho (Curso Superior ou Licenciatura “Pós-Bolonha”)	10 valores
Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho (Licenciatura “Pré-Bolonha” ou Mestrado Integrado)	13 valores
Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho (Mestrado “Pré-Bolonha”) ou Pós-Graduação com duração inferior a 2 anos letivos ou sem momento avaliativo	16 valores
Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho (Doutoramento) ou Pós-Graduação com duração igual ou superior a 2 anos letivos desde que tenha tido momento avaliativo.	20 valores

- **Formação Profissional (FP):** A formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considera a formação profissional que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho a preencher e obtidas nos últimos 5 anos.

A posse de Pós-Graduação será considerada independentemente da data de obtenção, desde que relacionadas com o posto de trabalho a preencher.

Apenas são consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas e cada semana a cinco dias.

Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:



FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 0 a 35 horas	10 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 36 a 70 horas	12 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 71 a 80 horas	14 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 81 a 90 horas	16 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total superior a 91 horas	18 valores
Pós-graduação e/ou MBA concluída e relacionada com o posto de trabalho	20 valores

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

- Experiência Profissional (EP): Neste fator pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa. ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Desta forma, será ponderado o exercício efetivo de funções, especificamente na área para a qual o procedimento concursal é aberto:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALORAÇÃO
Sem experiência profissional ou = a 1 ano de experiência profissional	10 valores
Experiência > a 1 ano e até 3 anos	12 valores
Experiência > a 4 anos e até 5 anos	16 valores
Experiência > a 6 anos e até 10 anos	18 valores
Experiência > a 10 anos	20 valores

Sexto: A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resulta da aplicação da seguinte fórmula final:

$$OF = 40\% AC + 60\% EAC$$

$$OF = 70\% PC + AP=Apto + 30\% MFAC$$

Legenda: OF - Ordenação Final; PC - Prova de Conhecimentos; AC - Avaliação Curricular; AP - Avaliação Psicológica; EAC - Entrevista de Avaliação de Competências; MFAC - Método Facultativo de Avaliação Curricular

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os

previstos no art.º 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, nomeadamente:

1.º Trabalhador que se encontre na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP;

2.º Trabalhador que se encontre em outras situações configuradas como preferenciais por lei.

A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente:

a) Em função da valoração obtida no primeiro método de seleção;


b) Subsistindo o empate, pela valoração sucessivamente obtida nos métodos seguintes.

Sétimo: Nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do DL. n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

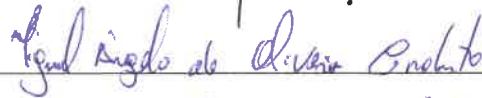
E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, pelas quinze horas, da qual para constar, se lavrou a presente Ata, que vai ser lida e assinada por todos os elementos do júri.

O Júri,

O Presidente do Júri:



O Primeiro Vogal:



O Segundo Vogal:



